

RESOLUÇÃO TC. Nº 01/90

Ementa: Regulamenta a vantagem instituída pela Lei nº 10.408, de 04.01.90.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E :

ART. 1º — Fica atribuída aos titulares dos cargos de Auditor das Contas Públicas e de Auxiliar de Auditor das Contas Públicas, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado, a gratificação de auditoria de controle externo, no percentual de 142% (cento e quarenta e dois por cento), calculado sobre o valor do vencimento, acrescido das gratificações de adicional por tempo de serviço, de exercício e de incentivo, nos termos do artigo 2º e respectivos §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.408, de 04 de janeiro de 1990.

ART. 2º — A vantagem de que trata o artigo anterior será atribuída nos seguintes prazos e limites:

- I — a partir de 1º de dezembro de 1989, a metade do percentual previsto no artigo 1º;
- II — a partir de 1º de fevereiro de 1990, a totalidade do percentual referido no artigo 1º.

ART. 3º — Instrução normativa a ser editada pelo Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, determinará as hipóteses em que a gratifi-

Publicada no Diário Oficial de 10/01/90.

cação poderá ser concedida ou reduzida por motivo de descumprimento, pelo funcionário, das regras nela estabelecidas.

Parágrafo Único — A autoridade à qual o funcionário esteja subordinado solicitará do Presidente do Tribunal de Contas o cancelamento da gratificação, mediante justificação por escrito.

ART. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º.

ART. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, em
09 de janeiro de 1990.

Conselheiro **Fernando José de Melo Correia**

— PRESIDENTE —